



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### CREDCIAMENTO N. 01/2026

### Processo Administrativo nº 11/2026

**Endereço Eletrônico: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

#### **1. OBJETO:**

1.1 Credenciamento de operadoras de **planos de assistência médico-hospitalar, bem como estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, abrangendo procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, realizados por meio de rede credenciada composta por médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, com opção de acomodação privativa ou coletiva, destinados a 60 (sessenta) vidas, com atendimento eletivo no município de Várzea Paulista e na região de Jundiaí, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

#### **2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (NÃO ONEROSA)**

#### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:**

Início do credenciamento: 29/04/2026 às 9h. / **Vigência indeterminada para credenciamento<sup>1</sup>.**

---

<sup>1</sup> Conforme entendimento adotado no Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, “II - É admissível o estabelecimento de **vigência indeterminada** ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento”



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### CREDCIAMENTO N. 01/2026

#### Processo Administrativo nº 11/2026

O Presidente da **Câmara Municipal de Várzea Paulista**, no uso de suas atribuições torna público, a realização de **Credenciamento nº 01/2026**, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal 14.133/21, especialmente do art. 79, inciso II, e da Resolução nº 05/2023, bem como das demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Este certame utiliza-se do aplicativo “licitações”, no Portal Eletrônico: **www.bl1.org.br**, conforme convênio de cooperação técnica.

## 1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, com opção de acomodação privativa ou coletiva de 60 (sessenta) vidas e atendimento eletivo em Várzea Paulista e região de Jundiáí, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 3º da Resolução 05/2023, *que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Paulista.*

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto em referência, e que atenderem a todas as exigências para habilitação estabelecidas neste Edital.

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



## Câmara Municipal de Várzea Paulista

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9 A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail [licitacao@camaravarzea.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaravarzea.sp.gov.br) ou sistema BLL), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação do serviço, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações de taxa, agência atendimento, responsável pelo atendimento;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para **operar planos de assistência médico-hospitalar, bem como estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, abrangendo procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, realizados por meio de rede credenciada composta por médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, com opção de acomodação privativa ou coletiva, destinados a 60 (sessenta) vidas, com atendimento eletivo no município de Várzea Paulista e na região de Jundiaí, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes neste Edital e em seus anexos.

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1. O interessado que participar do credenciamento declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado.

4.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

4.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, salvo os documentos referentes à regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

4.2.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.3. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo os documentos referentes à regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 90 (noventa) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.

4.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.3.2. a) Utilizar o campo “outros documentos” para anexar documentos requeridos no edital que eventualmente não estejam listados na plataforma.**

**b) Para fins de habilitação serão considerados apenas os documentos requeridos no edital, no caso de haver alguma divergência com os documentos listados na plataforma.**

**c) A licitante poderá compactar os arquivos (formatos zip, rar, etc) ou mesmo juntar arquivos pdf, caso queira/precise anexar documentos que não estejam listados na plataforma.**

## **4.4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.4 Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa à:

### **4.4.1 Habilitação jurídica:**

4.4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, no qual deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.4.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação para assinatura do contrato ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portalempreendedor.gov.br](http://www.portalempreendedor.gov.br).

4.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhamento do documento de eleição de seus administradores;

4.4.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.4.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **4.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

4.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, se for o caso;

4.5.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela lei;

4.5.5 Prova de regularidade perante o Instituto de Seguridade Social - INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;

4.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.5.7 Atendendo ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, por se tratar de microempresas e das



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal poderá ser entregue quando da assinatura do Contrato;

4.5.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme aduz o art. 42 da LC 147/2014;

4.5.8.1 Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

4.5.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **4.6. Outras Comprovações:**

4.6 Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelos mostrados neste Edital:

4.6.1 Declaração de cumprimento integral dos requisitos de habilitação, Anexo VII;

4.6.2 Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.4 Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

4.6.5 Declaração que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



## Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.6.6 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.6.7 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.8 A participação nesta licitação implica a concordância tácita da empresa de que todas as dúvidas sobre do objeto foram esclarecidas, não podendo a empresa contratada alegar que não obteve as informações na época.

### **4.7 Fornecedoras Cooperativas**

4.7 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do Credenciamento;

4.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**NOTA:** Todos os documentos de habilitação supramencionados deverão ser digitalizados do original, ou de cópia autenticada, exceto os documentos emitidos pela



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

internet. No caso de certidão, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias, anteriores a data de entrega da documentação.

4.7.8 Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VIII), **acompanhada da certidão simplificada da junta comercial comprovando o enquadramento.**

**Anexar também a proposta escrita, assinada, em papel timbrado da empresa. A proposta somente ficará disponível para os demais participantes após a etapa de lances.**

4.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.8.1 O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5 – DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 4º da Resolução nº 05, de 2023.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou sistema BLL).



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.5 O recurso será dirigido à agente de contratações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.2. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.camaravarzea.sp.gov.br](http://www.camaravarzea.sp.gov.br).

## **6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratações;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

6.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.8 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.9 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.10 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.1.13 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.1.14 advertência;

6.1.15 multa;

6.1.16 impedimento de licitar e contratar e

6.1.17 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.18 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.1.19 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.1.20 as peculiaridades do caso concreto

6.1.21 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.1.22 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.1.23 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.1.24 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.1.25 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.1.26 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato.

6.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.3 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Várzea Paulista a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.5 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.6 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão credenciante, nos termos do art. 44, §4º da Resolução nº 9, de 27 de junho de 2023.

6.7 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela Plataforma BLL Compras – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações públicas.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual (Termo de Credenciamento) pelo credenciado é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4 O prazo que trata o 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Credenciamento.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**10.1** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados será realizada de forma a garantir a igualdade de oportunidades entre os interessados. A contratação do objeto deste credenciamento ficará a critério dos servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1 O presente edital terá prazo de vigência indeterminada para credenciamento.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## **13. - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo agente de contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n° 14.133/2021.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 O procedimento será divulgado no Sistema de Eletrônico do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

14.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097- 4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **15 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL**

- a. Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
- b. Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento;
- c. Anexo II - Termo de Referência objeto deste Edital;
- d. Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e outras;
- e. Anexo IV - Modelo de Declaração de veracidade de documentos de habilitação;
- f. Anexo V – Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);
- g. Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- h. Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;
- i. Anexo VIII Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples Nacional
- j. Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento Integral dos Requisitos de Habilitação;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

- k. Anexo X – Modelo Declaração de Atendimento as Condições do Termo de Credenciamento;
- l. Anexo XI – Requerimento de inscrição
- m. Anexo XII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

Várzea Paulista, 28 de abril de 2026

**ELISEU NOTÁRIO ALVES**

**Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista**



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## ANEXO I

### CRENCIAMENTO N. 01/2026 Processo Administrativo nº 11/2026

#### Minuta do TERMO DE CRENCIAMENTO Nº \_\_\_/2026

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CRENCIANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.

CRENCIADO: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1 Credenciamento de operadoras de **planos de assistência médico-hospitalar, bem como estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, abrangendo procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, realizados por meio de rede credenciada composta por médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, com opção de acomodação privativa ou coletiva, destinados a 60 (sessenta) vidas, com atendimento eletivo no município de Várzea Paulista e na região de Jundiaí, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 A especificação, condições e exigências do objeto estão descritos em Anexo II do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência que embasou o credenciamento;

1.1.2 O Edital de Credenciamento;

1.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, o que ocorrerá em 5 (cinco) dias, após a publicação da adjudicação,



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

2.2 Os preços ofertados pela(s) credenciada(s) serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente pelos índices do VCMH (Variação de Custo Médico-hospitalar) e sinistralidade apurada no período.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 O regime de credenciamento, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1 PREÇO

5.1.1 A Câmara Municipal de Várzea Paulista não efetuará qualquer pagamento ao credenciado pela prestação dos serviços, por se tratar de credenciamento sem ônus para o órgão credenciador, limitando-se ao repasse dos valores descontados dos servidores e vereadores.

5.1.2 Os preços unitários, por pessoa participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação serão:

a) os servidores ativos e vereadores, seus dependentes:

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

b) os servidores ativos e inativos, vereadores, seus dependentes e pensionistas:

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

c) os servidores inativos, seus dependentes e pensionistas:

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

5.2 Não será cobrada participação nas consultas, exames, internações ou qualquer outro procedimento médico/hospitalar quando o usuário utilizar dos serviços médicos objeto deste Termo de Credenciamento.

5.3 Caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação coletivo para privativo poderá fazê-lo somente no aniversário do contrato, com o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

5.4 A contratada credenciada deverá aceitar a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses do contrato;

5.5 A contratada credenciada deverá aceitar a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses do contrato;

## 5.6 FORMA DE PAGAMENTO

5.6.1 A Câmara Municipal efetuará o repasse/pagamentos definidos nos itens precedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.7 No caso de servidores inativos, o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde será efetuado diretamente à prestadora de serviço contratada.

5.7.1. O eventual inadimplemento por parte do servidor inativo, não importará em responsabilidade financeira por parte da Câmara Municipal, ficando a operadora de saúde, no entanto, autorizada a suspender o serviço em relação ao servidor inativo inadimplente;

5.8 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada credenciada, junto ao Banco\_\_\_\_, Agência\_\_\_\_, Conta Corrente\_\_\_\_\_.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.9 A credenciada contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, obedecendo o que determinada a LGPD (Lei geral de proteção de dados).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

6.1 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Várzea Paulista, considerando que o pagamento das mensalidades e consultas do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva dos servidores que aderirem aos planos de assistência médico-hospitalar, sendo a Câmara Municipal intermediária dos pagamentos efetuados pelos servidores e vereadores ativos, através de retenção na fonte em conta extra orçamentária e repassados os valores para as futuras credenciadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

7.1 São obrigações do Credenciante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

7.1.5 Aplicar ao Credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;

7.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Várzea Paulista para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.2 Além das obrigações acima, caberá, também, à Credenciante cumprir as obrigações legais que venham a ser inseridas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, bem como:

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização da solução descrita neste Termo de Referência, notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

8.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local de entrega do objeto para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

8.1.1.1 A indicação do preposto da Credenciada poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços ou objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços entregues;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento pela Credenciante, que ficará autorizada a aplicar sanções e cobrar o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Credenciante ou do Fiscal ou Gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa credenciada deverá entregar ao gestor do Termo de Credenciamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

8.1.9 Comunicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do objeto.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação da Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos e dados, e tudo o que for necessário à execução do Termo de Credenciamento.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, à Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no credenciamento;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Credenciante;

8.2 Além das obrigações acima, caberá, também, à Credenciada cumprir as obrigações legais que venham a ser inseridas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, bem como:

8.2.1 Cumprir tempestiva e corretamente as condições e requisitos do Termo de Referência.

8.2.2 Indicar por escrito quando da assinatura do Termo de Credenciamento, um Gestor responsável pelo atendimento da CMVP, por meio do fiscal ou gestor do contrato e/ou Diretor Administrativo, bem como, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

8.2.3 Promover a execução de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes neste Termo de Referência e Edital que venha originar a contratação, não podendo se eximir de obrigações, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material.

8.2.4 Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento que venha assinar, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para o Credenciamento.

8.2.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente Termo de Credenciamento;

8.2.6 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causada à Credenciante/CMVP e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir à Credenciante/CMVP todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas à Credenciante/CMVP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

8.2.7 Comunicar formalmente à Credenciante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Termo de Credenciamento;

8.2.8 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços descritos neste Termo de Referência e na legislação vigente aplicável à matéria.

8.3. O Credenciado deverá também:

8.3.1 Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

8.3.2 Atender às observações e reclamações da fiscalização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Credenciante.

8.3.3 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Credenciante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3.4 Responder pelos danos causados diretamente à Credenciante ou aos seus bens, aos consignados, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.3.5 Emitir e disponibilizar mensalmente relatórios detalhados dos servidores e seus dependentes, discriminando os itens de cobrança que compõem a nota fiscal.

8.3.6 Adequar, quando demandada, seus relatórios às necessidades da Credenciante em prazo acordado em conjunto, entre as partes.

8.3.7 Cumprir os prazos definidos ou acordados com a Credenciante em cronograma específico, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes.

8.3.9 Disponibilizar aos servidores e à Credenciante uma estrutura de atendimento, com pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los.

8.3.10 Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela Credenciante.

8.3.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.3.12 Reportar, imediatamente, à Credenciante, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade de que tomar conhecimento, que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Credenciante.

## **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do interesse de se credenciar no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A Credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 16/2022, fica designado(a) o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, exercente do cargo de \_\_\_\_\_, como encarregado(a) da fiscalização do presente Termo de Credenciamento, que será substituído(a) pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, exercente do cargo de \_\_\_\_\_, em caso de impedimento da primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



## Câmara Municipal de Várzea Paulista

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução do Termo de Credenciamento;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**iv. Multa:**

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) compensatória de 100% (cem por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1 Na execução do presente Termo de Credenciamento é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Credenciamento;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Termo de Credenciamento, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Credenciamento; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Termo de Credenciamento; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação da credenciada pela credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, de            de 2026.

---

Câmara Municipal de Várzea Paulista  
Presidente da Câmara

---

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

#### CRENCIAMENTO N. 01/2026

#### Processo Administrativo nº 11/2026

#### 1. OBJETO:

1.1 1 Credenciamento de operadoras de **planos de assistência médico-hospitalar, bem como estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, abrangendo procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, realizados por meio de rede credenciada composta por médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, com opção de acomodação privativa ou coletiva, destinados a 60 (sessenta) vidas, com atendimento eletivo no município de Várzea Paulista e na região de Jundiáí, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Termo de Aditivo nº 04 ao Contrato nº 18/2021, referente prestação de serviços pela contratada credenciada na operação de planos de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, possui encerramento previsto para 29 de maio de 2026, o que torna imprescindível a adoção de providências administrativas prévias, de modo a evitar a interrupção da oferta do benefício e eventual desassistência aos interessados;

Considerando que a Câmara Municipal de Várzea Paulista possui a necessidade de viabilizar aos seus servidores públicos ativos, inativos, vereadores, pensionistas e respectivos dependentes o acesso organizado e contínuo a plano de assistência médico-hospitalar, como instrumento de promoção da saúde, prevenção de doenças, bem-estar social e melhoria das condições de vida funcional;

Considerando que tal necessidade decorre do entendimento de que a oferta de assistência à saúde contribui diretamente para a valorização dos agentes públicos, para a redução de afastamentos por motivos de saúde e para o fortalecimento de um ambiente institucional mais saudável, eficiente e humanizado;

Considera-se, ainda, que a legislação federal, especialmente a Lei nº 9.656/1998, bem como as resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecem regras claras para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar por operadoras devidamente registradas, assegurando cobertura mínima obrigatória, padrões de qualidade e proteção aos beneficiários;

Considerando que a Administração entende como conveniente e oportuno o credenciamento de operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, abrangendo procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica,



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

cirúrgica e obstétrica, exames, diagnósticos e terapias, por meio de médicos, hospitais e demais serviços especializados;

Considerando que o objeto deverá contemplar atendimento eletivo no município de Várzea Paulista e região de Jundiaí;

Considerando que o plano de assistência à saúde deverá ser disponibilizado aos servidores ativos, inativos, vereadores, seus dependentes e pensionistas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que integrará o futuro instrumento contratual, assegurando a opção de acomodação coletiva ou privativa, conforme escolha do beneficiário;

Ressalta-se que a adesão ao plano será facultativa, inexistindo obrigatoriedade de participação, respeitando-se a autonomia individual dos potenciais usuários;

Considerando, ainda, que não haverá cobrança direta de consultas, exames, internações ou quaisquer outros procedimentos médico-hospitalares quando da utilização dos serviços objeto do contrato, observadas as condições pactuadas com as operadoras credenciadas;

Assim sendo, torna-se necessária a contratação, por meio de credenciamento, de operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, compreendendo procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, por meio de médicos, hospitais e demais serviços de diagnóstico e terapia, para atendimento eletivo no município de Várzea Paulista e região de Jundiaí, destinados aos servidores ativos, inativos, vereadores, seus dependentes e pensionistas da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE SERVIÇOS**

A contratação consiste na realização de procedimento de credenciamento de operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, devidamente registradas e regulares junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com a finalidade de disponibilizar aos servidores públicos ativos, inativos, vereadores, pensionistas e respectivos dependentes da Câmara Municipal de Várzea Paulista a possibilidade de adesão a planos de saúde coletivos, de forma facultativa.

O credenciamento permitirá que múltiplas operadoras aptas participem do procedimento, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, assistenciais, regulatórios, de qualidade e de responsabilidade social definidos neste Termo de Referência e nos demais instrumentos do processo, assegurando isonomia, transparência e ampla concorrência.

Os planos de assistência médico-hospitalar a serem disponibilizados deverão compreender, no mínimo, cobertura de procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, exames, diagnósticos e terapias, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, conforme o rol de procedimentos da ANS vigente, bem como atendimento por meio de rede credenciada composta por médicos, hospitais, clínicas e laboratórios



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

regularmente habilitados. A contratação deverá garantir atendimento eletivo no município de Várzea Paulista e na região de Jundiaí.

Será assegurada aos beneficiários a possibilidade de escolha entre acomodação coletiva ou privativa, conforme as condições estabelecidas por cada operadora credenciada, bem como a não deve haver de cobrança direta de consultas, exames, internações ou quaisquer outros procedimentos médico-hospitalares quando da utilização dos serviços, observadas as regras contratuais.

A adesão aos planos será facultativa, não havendo obrigatoriedade de participação por parte dos servidores, vereadores, pensionistas ou dependentes, respeitando-se a autonomia individual dos interessados.

Não deverá existir um número mínimo ou máximo de pessoas a serem incluídas no plano. A adesão é totalmente voluntária e ocorre de forma individual, conforme a escolha de cada beneficiário. Isso garante flexibilidade tanto para os servidores, vereadores, pensionistas e dependentes, quanto para a Administração, evitando a necessidade de comprometer recursos para cobrir uma quantidade mínima de adesões ou incorrer em custos desnecessários relacionados a adesões excedentes.

O custeio das mensalidades dos planos de assistência à saúde será de responsabilidade exclusiva dos beneficiários que optarem pela adesão, inexistindo aporte financeiro direto por parte da Câmara Municipal de Várzea Paulista. A Administração atuará apenas como intermediária administrativa, realizando a retenção dos valores em folha de pagamento e o repasse às operadoras credenciadas, por meio de conta extraorçamentária, sem caracterizar despesa orçamentária.

## 3.1 REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

O presente refere-se ao **credenciamento de operadoras de planos** ou seguros privados de assistência médica-hospitalar para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, destinados aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista, podendo ser ofertados os planos, de forma individual ou total, nas modalidades:

- a) planos de assistência à saúde aos servidores **ativos e vereadores**, e seus dependentes;
- b) planos de assistência à saúde aos servidores **ativos, inativos e vereadores**, e seus dependentes;
- c) planos de assistência à saúde aos **servidores inativos e seus dependentes**;

A operadora não é obrigada a ofertar todos os planos, ficando a critério e interesse da proponente em participar em qualquer das três modalidades de planos acima;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

A empresa operadora deverá ofertar os valores tanto para o **plano de acomodação tipo enfermaria como para quartos particulares**, para cada uma das modalidades que tiver interesse.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) garantir atendimento eletivo e de emergência aos beneficiários usuários nas cidades que compõem a região de Várzea Paulista, referente a consultas e/ou tratamentos médicos nas especialidades e condições estabelecidas e atendimento de urgência e emergências em outras localidades do território nacional.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) garantir atendimento de emergência ao usuário titular e/ou usuário dependente em outras cidades do território nacional.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) efetuar o reembolso de consultas, exames e demais atendimentos de emergência, realizados por usuários em trânsito em outras cidades do território nacional, onde não é possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados, ou sem atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

O reembolso deverá cumprir o seguinte procedimento: Será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que pedido for protocolado junto à(s) credenciada(s), com a entrega da devida documentação comprobatória;

O reembolso só será efetivado mediante apresentação do recibo ou Nota Fiscal na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;

O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à(s) credenciada(s) no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

A(s) credenciada(s) deverão obedecer na prestação de serviços, o disposto na Lei Federal nº 9656 de 03/06/1998 e Resoluções Normativas da ANS, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina. Serão considerados usuários:

Usuário titular: servidores ativos e inativos, bem como vereadores com mandato, da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Serão considerados usuários dependentes:

- Cônjuge;
- Companheiro(a) devidamente comprovado e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira;
- Filhos inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência junto à Câmara Municipal;
- Filhos solteiros e/ou adotivos até 24 (vinte e quatro) anos;
- O tutelado e o curatelado, enquanto vigorar a decisão judicial; • Enteados(as), solteiros(as) até 24 anos, desde que o pai ou a mãe estejam também inscrito no contrato;

Menor sob guarda para fins de adoção.

- E outros considerados por decisão judicial.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

A Câmara Municipal fornecerá à(s) credenciada(s) todas as informações e documentos solicitados pela(s) sobre o usuário titular e seus dependentes.

A(s) credenciada(s) deverá(ão), quando da exclusão do usuário, garantir a prestação dos serviços até o término do mês corrente;

A(s) credenciada(s) deverá(ão) emitir cartão de identificação para cada usuário, em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro, bem como fornecido cadastro provisório para uso do Plano pelo Usuário.

Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a assistência médica poderá ser prestada por plantonistas dos hospitais ou prontos-socorros credenciados.

A Câmara Municipal não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados pelos usuários.

Deverá ser facultada aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assumam todas as responsabilidades pecuniárias ou não, junto a entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares, decorrente dessa utilização.

As consultas serão feitas na rede de atendimento de recursos próprios credenciados, após prévio agendamento.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da Câmara Municipal, obedecendo o que determina a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

O período de permanência dos beneficiários com seu grupo familiar na Credenciada será de no mínimo 01 (um) ano, observada a portabilidade dos Planos de Saúde, de acordo com as regulamentações da ANS.

O quadro de servidores e vereadores da Câmara Municipal é composto da seguinte forma:

<b>VÍNCULO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Ativos	38
Vereadores	13
<b>Total</b>	<b>51</b>

<b>FAIXA ETÁRIA (titulares ativos e vereadores)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
0 a 18 anos	00
19 a 23 anos	00
24 a 28 anos	03
29 a 33 anos	09
34 a 38 anos	07
39 a 43 anos	05
44 a 48 anos	10



## Câmara Municipal de Várzea Paulista

49 a 53 anos	08
54 a 58 anos	03
Acima de 59 anos	06
<b>Total (Ativos e Vereadores)</b>	<b>51</b>

O quadro de dependentes dos servidores é composto da seguinte forma:

<b>FAIXA ETÁRIA (dependentes)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
0 a 18 anos	23
19 a 23 anos	02
24 a 28 anos	00
29 a 33 anos	00
34 a 38 anos	05
39 a 43 anos	02
44 a 48 anos	02
49 a 53 anos	00
54 a 58 anos	01
Acima de 59 anos	02
<b>Total (Dependentes)</b>	<b>37</b>

<b>VÍNCULO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Inativos	10
<b>Total</b>	<b>10</b>

<b>FAIXA ETÁRIA (titulares inativos)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
54 a 58 anos	01
Acima de 59 anos	09
<b>Total (Inativos)</b>	<b>10</b>

O quadro de dependentes dos servidores inativos é composto da seguinte forma:

<b>FAIXA ETÁRIA (dependentes)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
54 a 58 anos	00
Acima de 59 anos	05
<b>Total</b>	<b>05</b>

#### 4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

4 A empresa AUTORIZADA deverá prestar assistência médico-hospitalar, em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e suas posteriores atualizações e as resoluções da ANS quando aplicáveis, e no mínimo, nas seguintes especialidades:

4.1 Alergologia, Anestesiologia, Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Fisiatria, Gastroenterologia, Gastroenterologia Infantil, Genética, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Neurologia, Neurologia Infantil, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia,



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Ultrassonografia e Urologia.

4.2 A cirurgia plástica só terá cobertura quando efetuada exclusivamente para restauração de funções ou órgãos, membros e regiões atingidos em virtude de acidentes pessoais ou nascimento de filhos com má congênita, ocorridos na vigência do contrato.

4.3 As consultas serão em rede de atendimento de Recursos Próprios e credenciados, quando for o caso, após prévio agendamento, respeitando os prazos de atendimento estabelecidos na Resolução Normativa – RN nº 259, de 17 de junho de 2011, c/c RN nº 268, de 01 de novembro de 2011; a critério da empresa AUTORIZADA, podendo ser exigida apresentação de guia, desde que, solicitada pelo plano de assistência médica.

4.4 Nas emergências e urgências o atendimento será em Prontos -Socorros credenciados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer dia da semana.

4.5 Para a realização do atendimento, junto a rede credenciada autorizada, é indispensável a apresentação de documento de identificação fornecido pela empresa AUTORIZADA, acompanhada de documento de identidade pessoal e quando menor da certidão de nascimento.

4.6 Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a Assistência Médica será prestada pelos médicos plantonistas dos hospitais ou prontos-socorros credenciados.

4.7 A Câmara Municipal não se responsabilizará pelo pagamento das despesas e quaisquer serviços utilizados.

4.8 A empresa AUTORIZADA deverá assegurar, mediante requisição dos médicos credenciados, a assistência à saúde das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas prevista na Lei nº 9.656/98 e as regras da segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica.

4.9 O ATENDIMENTO AMBULATORIAL consiste na cobertura de consultas médicas e exames de diagnóstico e terapia, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

4.9.1 Procedimento ambulatorial é o que demanda de observação até o limite 12 (doze) horas, conceituada como estrutura arquitetada, onde se realizam atendimentos de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros, observação clínica, recuperação pós operatória ou outros procedimentos, que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento do usuário.

4.9.2 Os USUÁRIOS terão direito aos serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico credenciado. No entanto, poderão estar sujeitos a auditoria médica e controle interno da AUTORIZADA, mediante guia expedida pela mesma.

4.10 Atendimento de Urgência e de Emergência:

4.10.1 Nos casos de urgência ou emergência, os usuários poderão obter atendimento diretamente junto aos serviços de Prontos -Socorros credenciados pela empresa



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

AUTORIZADA, na modalidade prevista no contrato, devendo para tanto, identificarem-se como usuários e apresentar o cartão de identificação.

4.10.2 São casos de emergência os que impliquem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o usuário, caracterizado por declaração do médico assistente e são considerados casos de urgência aqueles resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

4.10.3 Nos casos de transtornos psiquiátricos, são considerados emergências as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o usuário ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e auto agressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes.

4.11 A empresa AUTORIZADA assegurará o ATENDIMENTO OBSTÉTRICO, na rede por ela mantida ou credenciada na sua área de atuação, através da emissão prévia de guia de internação hospitalar.

4.11.1 Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

4.11.2 Assegurará inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, se houver a adesão, no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento.

4.11.3 Na eventualidade da não inclusão no plano do recém-nascido no prazo de 30 (trinta) dias do nascimento, a empresa AUTORIZADA, deverá providenciar a transferência sob sua exclusiva responsabilidade ou arcar com as despesas decorrentes da internação, a partir do 31º dia do nascimento, sob a supervisão da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

4.12 Considerando o ATENDIMENTO HOSPITALAR, as internações serão realizadas depois de prévia autorização da empresa AUTORIZADA, mediante solicitação do médico credenciado, por intermédio de uma guia de internação hospitalar. Para efeito de internação hospitalar é previsto o plano para quarto coletivo de até 3 (três) leitos, ficando por opção expressa do usuário titular a migração para o plano módulo apartamento, incluindo obrigatoriamente, os dependentes, com o valor da diferença a ser custeado pelo usuário titular, somente no aniversário do contrato obedecendo as carências de acomodação.

4.12.1 Após a contratação somente serão inclusos beneficiários sem carência, dentro do prazo de 30 dias a contar do registro do servidor ou nascimento / casamento de novos dependentes.

4.12.2 A empresa AUTORIZADA assegurará aos usuários em caso de internação nos hospitais de sua rede credenciada, os seguintes serviços:

- a) assistência médica através de seus médicos credenciados;
- b) exames complementares indispensáveis para o controle da doença e elucidação diagnóstica, solicitados pelo médico assistente e realizados dentro da área de atuação da empresa AUTORIZADA;
- c) fornecimento de medicamentos prescritos pelo médico assistente durante o período de internação;
- d) anestésicos;
- e) gases medicinais;



## Câmara Municipal de Várzea Paulista

- f) transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia;
- g) alimentação;
- h) diária de hospitalização em quarto coletivo ou apartamento, taxas de sala;
- i) hemoterapia e;
- j) remoção do usuário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar.

4.12.3 Não haverá limite de permanência para internações hospitalares para tratamento clínico, cirúrgico ou internações em Unidade de Terapia Intensiva (UTI). No entanto, estarão sujeitas à auditoria médica e controle interno da empresa AUTORIZADA.

4.12.4 O limite de permanência em hospital psiquiátrico seguirá o roll estabelecido pela ANS.

4.12.5 Quando da remoção, a transferência temporária ou definitiva do usuário, deverá se utilizar o transporte pré ou intra-hospitalar devendo a remoção ser realizada por profissionais de saúde dentro do ambiente hospitalar, mediante regras da empresa AUTORIZADA.

4.13 As internações hospitalares serão processadas mediante pedido de internação, feito pelo médico credenciado e a guia de internação e consequentes guias de diagnóstico e terapia que serão expedidas pela empresa AUTORIZADA em favor do usuário e poderão se sujeitar a auditoria médica.

4.13.1 Nos casos de urgência/emergência, estes documentos serão providenciados pelo hospital prestador do serviço junto a empresa AUTORIZADA.

4.13.2 Não haverá cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

4.13.3 Os usuários obrigam-se, a apresentar à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, um documento de identidade e o cartão de identificação válido quando for o caso.

4.13.4 A empresa AUTORIZADA não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como medicamentos não prescritos pelo médico, produtos de toalete, refeições e despesas (extraordinárias) de acompanhantes. O pagamento destas despesas deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao hospital.

4.13.5 Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e nas internações obstétricas, a assistência médica será prestada por plantonistas dos hospitais e Prontos-Socorros credenciados.

4.13.6 A empresa AUTORIZADA não reconhece e nem se responsabiliza por qualquer acordo fora das coberturas contratuais ajustado particularmente pelos usuários da CÂMARA MUNICIPAL e por esta com hospitais, entidades ou médicos credenciados ou não a ela.

4.13.7 A cirurgia plástica reparadora terá cobertura quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidos em virtude de acidentes pessoais ocorridos ou procedimentos executados na vigência do contrato.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.13.8 Para fins deste instrumento, acidente pessoal é o evento exclusivo com data caracterizada, diretamente externo, súbito, imprevisível, violento, involuntário, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o atendimento médico.

4.13.9 Enquadram-se no atendimento hospitalar as coberturas de transplante renal e córnea, conforme exigências do roll da ANS.

4.13.9.1 Serão cobertas as despesas com procedimentos vinculados com os transplantes renal e de córnea, conforme roll da ANS.

4.14 A empresa AUTORIZADA cobrirá as próteses, órteses de origem nacional e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico.

4.15 A cirurgia de buco-maxilo-facial, somente será concedida quando relacionada a um ato médico decorrente de acidente pessoal.

4.16 Para a empresa AUTORIZADA ficará reservado o direito de a qualquer tempo, cancelar contratos com hospitais, bem como contratar novos, sempre objetivando aprimorar o atendimento, comunicando a CÂMARA MUNICIPAL, com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo fraude da empresa credenciada.

## 5 - DAS RESTRIÇÕES QUANTO AOS ATENDIMENTOS

5.1 Visando o perfeito equilíbrio contratual, não são cobertas as seguintes despesas, atendimentos e procedimentos:

5.1.1 Despesas médicas e hospitalares com tratamento, cirurgias e exames complementares, antes do cumprimento das carências previstas;

5.1.2 Internações e demais efetuadas exclusivamente para a realização de exames de diagnósticos, que não justifiquem a internação;

5.1.3 Exames ainda não reconhecidos pelo SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E FARMÁCIA (S.N.F.M.F.);

5.1.4 Vacinas ou medicamentos importados não nacionalizados;

5.1.5 Cirurgias e tratamentos não éticos;

5.1.6 Cirurgias para mudança de sexo;

5.1.7 Inseminação artificial e procedimentos similares;

5.1.8 Transplantes e procedimentos de alta complexidade, e que vierem a ser normatizados por Órgão Governamental e que serão objeto de aditivo contratual, exceto OS TRANSPLANTES previstos no presente anexo;

5.1.9 Despesas com doadores relacionadas ao transplante incluindo medicamentos de manutenção; salvo as despesas com procedimentos vinculados descritos no presente anexo.

5.1.10 Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.1.11 Cirurgias plásticas NÃO RESTAURADORAS e tratamentos por motivo de senilidade, para rejuvenescimento ou procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses de origem nacional para o mesmo fim e esclerose de varizes;

5.1.12 Atendimento nos casos de cataclismos, comoções internas, guerras e revoluções;

5.1.13 Lente para correção de distúrbios da acuidade visual não decorrente de ato cirúrgico, aparelhos ortopédicos e aparelhos de correção de acuidade auditiva, próteses e órteses de qualquer natureza, salvo quando órteses e próteses foram necessários para atos cirúrgicos; conforme definido no anexo;

5.1.14 Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

5.1.15 Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência;

5.1.16 Qualquer ATO ILÍCITO devidamente comprovado;

5.1.17 Procedimento clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologia NÃO relacionadas no código internacional de doenças na data deste contrato; e,

5.1.18 Procedimentos odontológicos.

## 6 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 Não deverá ser cobrada participação nas consultas, exames ou qualquer procedimento médico/hospitalar.

6.2 Caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação coletivo para privativo poderá fazê-lo somente no prazo de aniversário do contrato, com o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

6.3 As empresas credenciadas deverão aceitar a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses de contrato;

6.4 As empresas credenciadas deverão aceitar a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses de contrato;

6.5 A Diretoria Administrativa comunicará para a empresa AUTORIZADA toda adesão de servidor ao plano, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica.

6.6 Nos preços propostos pelas credenciadas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração per capita, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em consideração o caráter de risco do futuro contrato, em que as partes, verificando continuamente o saldo financeiro da prestação de serviços, atuarão no sentido de manter tal saldo compatível com o cumprimento efetivo das obrigações futuramente avençadas.

## 7 - DAS CARÊNCIAS



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.1 Os atuais servidores, bem como os seus dependentes, serão inscritos sem carências, desde que incluídos nos 30 (trinta) dias iniciais da adesão ou se a sua opção ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua admissão na Câmara Municipal ou ainda, após atendidas as condições que os habilitaram a tornarem-se dependentes.

7.2 Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos, ressalvado para a empresa AUTORIZADA a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.

7.3 Os usuários titulares e os dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da adesão, sofrerão as carências previstas pela empresa AUTORIZADA, excetuando-se:

A) os filhos recém-nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;

B) os casos de novas admissões na Câmara Municipal, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data de admissão ao emprego; e,

C) os casos de casamento, tutela, termo que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo.

7.4 As carências máximas previstas serão de:

A) um período máximo de 300 (trezentos) dias para partos; e,

B) um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos, excluindo-se os casos de urgência e emergência, que deverão ter seu atendimento imediato.

7.5 A empresa AUTORIZADA deverá, quando da exclusão do usuário, garantir o atendimento até o término do mês do desligamento.

7.6 A empresa AUTORIZADA deverá emitir cartão de identificação para cada beneficiário, em até 15 (quinze) dias da sua inscrição no plano, sem qualquer custo.

7.6.1 No caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação, caberá ao usuário solicitar à empresa AUTORIZADA a emissão de novo cartão, que lhe será enviado diretamente pela AUTORIZADA, transferindo para o beneficiário eventual custo.

7.7 A Câmara Municipal comunicará para a empresa AUTORIZADA toda exclusão de beneficiários.

## **8 - PERÍCIA E APRIMORAMENTO**

8.1 Para a empresa AUTORIZADA fica reservado o direito de realizar auditoria, perícias médicas, exames e inspeções com objetivo de fiscalizar os serviços contratados e otimizar a utilização dos recursos disponíveis, ficando obrigada, por outro lado, a apurar as reclamações escritas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL, dando-lhe



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

ciência posteriormente das medidas tomadas para o atendimento das reclamações julgadas pertinentes.

## **9 - DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO / FALECIMENTO - USUÁRIO TITULAR** (somente para os dependentes dos beneficiários que estão cadastrados no plano de continuidade)

9.1 No caso do falecimento do usuário titular, os seus dependentes deverão ter atendimento médico-hospitalar de acordo com as normas lançadas pela Súmula Normativa n. 13, de 13 de Novembro de 2.010, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, sendo condicionado este benefício através de solicitação formal da CÂMARA MUNICIPAL.

9.2 Para atendimento deste benefício deverão ser observadas as seguintes formalidades:

9.2.1 Os usuários dependentes deverão apresentar periodicamente documentos para que haja continuidade na condição de dependente;

9.2.2 Caso não ocorra a apresentação de documentos que comprovem a continuidade da dependência, o benefício ficará suspenso até que seja regularizada a situação;

9.2.3 Para se ter direito ao benefício, o titular deverá ter no mínimo 01 (um) ano de inclusão no Plano de Assistência Médica, com exceção dos atuais usuários que já cumpriram a carência de 12 meses.

## **10 – DO DIREITO DE MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO PARA EX-SERVIDORES DEMITIDOS OU EXONERADOS SEM JUSTA CAUSA OU APOSENTADOS**

10.1 – A CONTRATADA assegura ao beneficiário titular que contribuir para o plano privado de assistência à saúde no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa ou aposentadoria, o direito de manter sua condição de beneficiário e dos beneficiários dependentes a ele vinculados nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CONTRATADA o pagamento integral das mensalidades, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, observada a Resolução Normativa nº 279/2011 e suas posteriores alterações. Parágrafo único – O valor correspondente aos beneficiários aposentados e demitidos observará a tabela específica constante na Proposta Comercial anexa ao presente instrumento, devendo a CONTRATANTE responsabilizar-se por apresentá-la aos beneficiários que optarem pela continuidade no plano na característica de inativos ou aposentados.

10.2 – A CONTRATANTE, quando da assinatura do presente contrato, deverá informar à CONTRATADA, para atendimento ao disposto na Resolução Normativa – RN nº 279, qual a opção contratada para manutenção dos ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados, sendo elas:

10.2.1 – Manter o ex-empregados no mesmo plano privado de assistência à saúde em que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria; ou



## Câmara Municipal de Várzea Paulista

10.2.2. – Contratar um plano privado de assistência à saúde exclusivo para seus ex-servidores demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, separado do plano dos empregados ativos;

10.3 - O período de manutenção da condição de beneficiário para ex-servidor demitido ou exonerado sem justa causa será de 1/3 (um terço) do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.4 - O período de manutenção da condição de beneficiário para o ex-servidor aposentado será:

a) Indeterminado, se o ex-servidor contribuiu para o plano pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

b) À razão de um ano para cada ano de contribuição, se o ex-servidor contribuiu por período inferior a 10 (dez) anos.

10.5 - A manutenção da condição de beneficiário está assegurada a todos os dependentes do beneficiário demitido ou aposentado inscritos quando da vigência do contrato de trabalho podendo o direito ser exercido individualmente pelo ex-servidor ou com parte do seu grupo familiar.

10.6 - O ex-servidor demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá incluir novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de beneficiário.

10.7 - Em caso de morte do ex-servidor demitido ou aposentado, o direito de permanência no plano é assegurado aos dependentes nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98 e no artigo 8º da RN nº 279, de 2011 e suas posteriores alterações.

10.7.1 Em sendo mantido os beneficiários dependentes no plano o dependente ou representante legal deverá assinar Termo de Assunção de Obrigações, responsabilizando-se pelo pagamento das mensalidades.

10.8 - O ex-servidor demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado deverá optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação inequívoca do empregador no ato de formalização da concessão do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria.

10.9 - O direito de manutenção assegurado ao beneficiário demitido ou aposentado não exclui vantagens obtidas pelos servidores decorrentes de negociações coletivas ou acordos coletivos de trabalho.

10.10 - A condição de beneficiário deixará de existir:

a) pelo decurso dos prazos de manutenção previstos neste contrato e na RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações;

b) pela admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado em novo emprego considerado novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão, devendo ser comunicado o fato à CONTRATADA, sendo que essa comunicação será de inteira responsabilidade do beneficiário;

c) pelo cancelamento pelo empregador do benefício do plano privado de assistência à saúde até então concedido aos seus servidores ativos e ex-servidores.

10.11 - É assegurado ao ex-servidor demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, o direito de exercer a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão em operadoras, nos termos da Resolução Normativa nº 279/2011 e artigo 7º, C da Resolução Normativa nº 186/2009 e suas posteriores alterações.

10.12 - Ao servidor aposentado que continua trabalhando no mesmo órgão e dele vem a se desligar é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário nos termos do disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656/98 e na RN nº 279/2011 e suas posteriores alterações.

## 11 - DO CONTROLE DO PLANO

11.1 A empresa AUTORIZADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, relatórios analíticos informatizados discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da CÂMARA MUNICIPAL – Diretoria Administrativa, obedecendo o que determina a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.2 A empresa AUTORIZADA denunciará à CÂMARA MUNICIPAL, irregularidades praticadas pelos usuários, a fim de que as partes possam tomar as medidas necessárias à sua solução.

11.3 A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por despesas de quaisquer serviços excedentes aos constantes neste Anexo, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.

11.4 É facultado aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que, assumam todas as responsabilidades pecuniárias junto a entidade hospitalares, médicos e serviços auxiliares, dela decorrente.

## 12 - COMPREENSÃO DOS DIREITOS

12.1 As responsabilidades da empresa AUTORIZADA serão limitadas as relações de serviços enumerados neste Anexo, considerando-se esse rol taxativo para efeito de compreensão dos direitos dos usuários. Para tanto, qualquer especialidade médica, procedimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares não expressamente citados, não terão cobertura contratual.

12.2 Entretanto, desde que haja prévia avaliação entre as partes, a cobertura contratual poderá ser ampliada através de aditamentos contratuais, de forma direta com os usuários ou executado serviço não objeto do contrato na modalidade definida como de “custo operacional”, mediante específico pagamento por parte dos usuários.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

Entende -se por “custo operacional” os serviços prestados aos usuários do contrato mediante pagamento de seu custo, tendo por referência a tabela de honorários médicos e a tabela praticada com serviços credenciados em vigor, utilizados pela empresa AUTORIZADA.

## **13 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 O acompanhamento do Contrato será gerido por fiscal/gestor servidor efetivo designado pela Câmara Municipal.

## **14 - DO VALOR DE REFERÊNCIA**

14.1 Para o futuro contrato/Termo de Credenciamento, não haverá remuneração por parte da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

## **15 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

15.1 O Termo de Credenciamento a ser firmado com a Câmara Municipal de Paulista terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com disposto no art. 107, da Lei n. 14.133/2021.

## **16 - REQUISITOS DE CONFIDENCIALIDADE**

16.1 A empresa a ser credenciada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela Credenciante, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e da Declaração de Confidencialidade disposta no Termo de Referência.

## **17. DAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

17.1. Não há impacto ambiental ou critério de sustentabilidade que envolva o credenciamento do presente processo.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## ANEXO III

**CREENCIAMENTO N. 01/2026**  
**Processo Administrativo nº 11/2026**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS**

À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Av. Fernão Dias Paes Leme, nº. 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP 13.220-000

**OBJETO:** Credenciamento de operadoras de **planos de assistência médico-hospitalar, bem como estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, abrangendo procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, realizados por meio de rede credenciada composta por médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, com opção de acomodação privativa ou coletiva, destinados a 60 (sessenta) vidas, com atendimento eletivo no município de Várzea Paulista e na região de Jundiaí, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

### **DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento acima, que nossa empresa:

Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;

Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Várzea Paulista, sob pena de exclusão do certame;

Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Não possui quaisquer quantias em débitos junto a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.



## Câmara Municipal de Várzea Paulista

Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos equipamentos;

Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Contrato, independentemente de transcrição;

Por ser expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## ANEXO IV

**CRENCIAMENTO N. 01/2026**  
**Processo Administrativo nº 11/2026**

### **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Av. Fernão Dias Paes Leme, nº. 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP 13.220-000

**OBJETO:** 1 Credenciamento de operadoras de **planos de assistência médico-hospitalar, bem como estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, abrangendo procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, realizados por meio de rede credenciada composta por médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, com opção de acomodação privativa ou coletiva, destinados a 60 (sessenta) vidas, com atendimento eletivo no município de Várzea Paulista e na região de Jundiaí, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

### **DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento acima, que os documentos de Habilitação exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto àqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## ANEXO V

### CRENCIAMENTO N. 01/2026 Processo Administrativo nº 11/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_ nac. \_\_\_\_\_ est.civil, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Constituição Federal, que:

- a) Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Várzea Paulista, aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome / RG / CPF)



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## ANEXO VI

### CRENCIAMENTO N. 01/2026 Processo Administrativo nº 11/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_ nac. \_\_\_\_\_ est.civil, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Várzea Paulista, direta ou indiretamente. (Art. 156 III)
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; (Art. 156 IV)

Várzea Paulista, aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome / RG / CPF)



# **Câmara Municipal de Várzea Paulista**

## **ANEXO VII**

### **CRENCIAMENTO N. 01/2026 Processo Administrativo nº 11/2026**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

**Câmara Municipal de Várzea Paulista**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Credenciamento nº 01/2026, realizada pela Câmara Municipal de Várzea Paulista/SP.

(Local e Data)

(Representante Legal e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## ANEXO VIII

### CRENCIAMENTO N. 01/2026 Processo Administrativo nº 11/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

À

**Câmara Municipal de Várzea Paulista**

A empresa .....,  
inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com endereço  
à ....., na cidade de .....,  
Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio  
Sr....., ....., ....., portador da Cédula  
de Identidade R.G. n. ....e do CPF n. ...., no uso  
de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é ( .....) microempresa ME, (.....), empresa de pequeno porte EPP, sendo assim Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12.

Por ser verdade assina a presente.

(Local e Data)

(Representante Legal e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## ANEXO IX

### CRENCIAMENTO N. 01/2026 Processo Administrativo nº 11/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_ nac. \_\_\_\_\_ estado civil, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal, que:

- a) Nossa empresa **cumpre integralmente** os requisitos exigidos para a habilitação no referido Processo Licitatório.
- b) E, qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato será comunicada, imediatamente, até o fim de nossa participação neste Processo Licitatório.

Várzea Paulista, aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome / RG / CPF)



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## ANEXO X

### CRENCIAMENTO N. 01/2026 Processo Administrativo nº 11/2026

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_; telefone \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_, em atendimento as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2026. \_\_\_\_\_, DECLARA para fins, que caso seja vencedora se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

Por ser verdade, firmo presente.

Várzea Paulista, aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome / RG / CPF)



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## ANEXO XI

### CRENCIAMENTO N. 01/2026 Processo Administrativo nº 11/2026

A proponente \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, requer sua inscrição no Credenciamento nº 01/2026, promovido pela Câmara Municipal de Várzea Paulista, cujo objeto refere-se ao credenciamento de operadoras de **planos de assistência médico-hospitalar, bem como estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, abrangendo procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, realizados por meio de rede credenciada composta por médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, com opção de acomodação privativa ou coletiva, destinados a 60 (sessenta) vidas, com atendimento eletivo no município de Várzea Paulista e na região de Jundiaí, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

Várzea Paulista, aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome / RG / CPF)



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## ANEXO XII

**CRENCIAMENTO N. 01/2026**

**Processo Administrativo nº 11/2026**

### **MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Obs. Assinatura juntamente com o Termo de Credenciamento

**CRENCIANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_

**TERMO DE CRENCIAMENTO Nº** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** 1 Credenciamento de operadoras de **planos de assistência médico-hospitalar, bem como estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, abrangendo procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, realizados por meio de rede credenciada composta por médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, com opção de acomodação privativa ou coletiva, destinados a 60 (sessenta) vidas, com atendimento eletivo no município de Várzea Paulista e na região de Jundiáí, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (ORDENADOR DE DESPESA) / RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:**

#### **Pela Contratante:**

**Nome:**

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

**CPF:** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:** contato@camaravarzea.sp.gov.br

**Telefone(s):** (11) 4596-9700

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:**

**Telefone(s):** (11) 4596-9700



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## **SUBSTITUTO DE FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:**

**Telefone(s):** (11) 4596-9700

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS ( \* ):**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:**

**Telefone(s):**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

### **Pela Contratada:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Telefone(s):** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese



## **Câmara Municipal de Várzea Paulista**

de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.